

**REGULAMENTO MUNICIPAL  
PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS  
DE NATUREZA DESPORTIVA  
NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS  
AO AR LIVRE**

**(Aprovado na 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal  
realizada em 16 de Dezembro de 2003,  
na 2ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal,  
realizada em 29 de Janeiro de 2004,  
com as alterações introduzidas à redacção do Artigo 2º  
aprovadas na 5ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,  
realizada em 9 de Março de 2004  
e na 1ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,  
realizada em 18 de Março de 2004,  
com a alteração introduzida à redacção do ponto 1. do Artigo 6º  
aprovada na 19ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,  
realizada em 21 de Setembro de 2005  
e na 4ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal,  
realizada em 24 de Novembro de 2005)**

# **REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE**

**(Aprovado na 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal realizada em 16 de Dezembro de 2003, na 2ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 29 de Janeiro de 2004, com as alterações introduzidas à redacção do Artigo 2º aprovadas na 5ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Março de 2004 e na 1ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 18 de Março de 2004, com a alteração introduzida à redacção do ponto 1. do Artigo 6º aprovada na 19ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 21 de Setembro de 2005 e na 4ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 24 de Novembro de 2005)**

## **PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e executivas, tendo sido posteriormente reforçado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do licenciamento de diversas actividades.

O artigo 53.º deste último diploma, estabelece como preceito que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal nos termos da Lei.»

Com a aprovação deste regulamento, pretende-se estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da actividade, reforçando a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 53.º e Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Loures, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento Municipal do licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

O presente regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

**Artigo 2.º**  
**(Delegação e subdelegação de competências)**

1. As competências neste regulamento conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2. As competências cometidas ao presidente da câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

**CAPÍTULO II**  
**LICENCIAMENTO**

**Artigo 3.º**  
**(Aplicação)**

1. A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos já licenciados pela Câmara Municipal de Loures.
2. As festas promovidas por pessoas colectivas de direito público não carecem da licença prevista no n.º anterior, mas da mesma deve ser feita uma participação prévia ao Presidente da Câmara.

**Artigo 4.º**  
**(Pedido de licenciamento para realização de divertimentos públicos)**

1. O pedido de licenciamento para realização de divertimentos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, através de requerimento próprio para o efeito.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal;
  - b) Parecer da Junta de Freguesia que superintende na área onde se realiza o referido evento;
  - c) Programa da actividade;
3. Na realização dos eventos designados no n.º 1 deste artigo e caso existam acções do foro pirotécnico, devem ainda acompanhar o referido requerimento, os seguintes documentos:
  - a) Parecer dos Bombeiros que superintendam na área onde se realiza o referido evento;
  - b) Seguro de responsabilidade civil, onde sejam especificadas as situações que o mesmo prevê.
4. A realização de festividades, divertimentos públicos e espectáculos ruidosos nas vias e demais lugares públicos, nomeadamente actuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons só poderão ser permitidos, mediante a atribuição de uma licença especial de ruído que será emitida nos termos previstos no Regime legal sobre poluição sonora.
5. O pedido da licença mencionada no número anterior é previsto no requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
6. Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

### **Artigo 5.º**

#### **(Pedido de licenciamento para realização de provas desportivas de âmbito municipal)**

1. O pedido de licenciamento para realização de provas desportivas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio para o efeito.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal;
  - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem pelas mesmas, bem como o sentido da marcha;
  - c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
  - d) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
  - e) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
  - f) Parecer da Junta de Freguesia que superintenda na área onde se realiza o referido evento;
  - g) Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde constem as situações que o mesmo prevê.
3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas d), e) e f) do número anterior competirá ao Presidente da Câmara solicitá-los às respectivas entidades.

### **Artigo 6.º**

#### **(Pedido de licenciamento para realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal)**

1. O pedido de licenciamento para realização de provas desportivas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, caso a prova termine no Município de Loures, com antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento com modelo próprio para o efeito.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal;
  - b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha;
  - c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
  - d) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
  - e) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
  - f) Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde sejam especificadas as situações que o mesmo prevê;
  - g) Parecer dos municípios que superintendam no território a percorrer;
  - h) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova;
3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas d), e), e h) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às respectivas entidades.
4. No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea d) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana.
5. No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea d) do n.º 2 deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

### **Artigo 7.º**

#### **(Emissão da licença)**

A licença é concedida, verificados que estejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas de realização da prova, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

**Artigo 8.º**  
**(Comunicações)**

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

**CAPÍTULO III**  
**SANÇÕES**

**Artigo 9.º**  
**(Contra-ordenações)**

1. Constituem contra-ordenações:
  - a) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 4.º, n.º 4 do presente regulamento é punida com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 220,00 (duzentos e vinte euros);
  - b) A realização sem licença das actividades previstas no artigo 3.º do presente regulamento é punida com coima de € 25,00 (vinte e cinco euros) a € 200,00 (duzentos euros).
2. A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de € 70,00 (setenta euros) a € 200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.
3. A negligência e a tentativa são punidas.

**Artigo 10.º**  
**(Sanções acessórias)**

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

**Artigo 11.º**  
**(Processo contra-ordenacional)**

1. A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal.
2. A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções é da competência do Presidente da Câmara.
3. O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

**Artigo 12.º**  
**(Medidas e tutela de legalidade)**

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

## **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 13.º (Entidades com competência de fiscalização)**

1. A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal bem como às autoridades administrativas e policiais.
2. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14.º (Taxas a cobrar)**

Os valores são estipulados de acordo com o regulamento de taxas e licenças em vigor no Município de Loures.

### **Artigo 15.º (Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.